

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

AUGUSTINÓPOLIS, SEXTA, 13 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO N° 1044

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

Rua Dom Pedro I, Augustinópolis-TO - CEP: 77960-000

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **104420252410**

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO /177-2025/ATPE

DECRETO /176-2025/ATPE

DECRETO /178-2025/ATPE

PORTARIA /215-2025/ATPE

LEI /573-2013/ATPE

DECRETO /180-2025/ATPE

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 177/2025 AUGUSTINÓPOLIS-TO, 13 DE JUNHO DE 2025

"RATIFICA O DECRETO Nº 023/2014, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO "RESIDENCIAL PARK RECREIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, Sr. ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de formalizar e ratificar o Decreto nº 023/2014 de 28 de abril de 2014, publicado nessa mesma data, que aprovou o loteamento urbano denominado "Residencial Park Recreio",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Decreto nº 023/2014, que aprovou o loteamento urbano denominado "Residencial Park Recreio", localizado na estância Recreio, no setor Alto Bonito, de propriedade do Sr. Sadoc Lópes Paixão, considerando as alterações ocorridas nas áreas em distribuição conforme os seguintes detalhes:

O processo administrativo nº 001/2013 e o Quadro Geral de Áreas que descrevem a distribuição da área do loteamento, a saber:

QUADRO GERAL DE ÁREA

Descrição Área (m²) Percentual(%)

Área Total das Quadras. 24.592,13. 64,81%

Área de Lazer Construída. 3.829,95. 10,09%

Área de Circulação. 8.208,46. 21,63%

Área Verde. 1.316,22. 3,47%

Área Total do Parcelamento. 37.946,76. 100,00%

QUADRO GERAL DE ÁREA ATUALIZADO

Descrição Área (m²) Percentual(%)

Área Total das Quadras. 25.440,03. 67,04%

Área Particular 1.257,94. 3,32%

Área de Circulação. 9.934,60. 26,18%

Área Verde. 1.314,19. 3,46%

Área Total do Parcelamento. 37.946,76. 100,00%

Fica igualmente ratificada a declaração de domínio público das áreas destinadas às vias públicas de circulação das pessoas, conforme disposto no § único do Art. 1º do Decreto nº 023/2014.

Art. 2º - Ratifica-se a validade das disposições do Decreto nº 023/2014, considerando a regularidade do processo administrativo e a aprovação formal do loteamento, com todos os direitos e obrigações pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto de Ratificação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação original do Decreto nº 023/2014, para fins de regularização.

GABINETE DO PREFEITO., aos 13 dias do Mês de Junho de 2025.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 176/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, Sr. ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que lhe faculta o Art. 70 Inciso XI da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 783/2022 de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Augustinópolis - TO;

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 820/2023 de 01 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 783/2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Ata nº 001/2023/COMTUR de 15 de agosto de 2023, que deu posse aos membros do COMTUR;

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA:01270449141 em 13/06/2025 17:08

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição dos membros representantes do **Conselho Municipal do Turismo-CPMTUR**, passando a ser oficialmente constituído pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:**A. Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico - SEADE**

TITULAR: Lanna Thayllana Oliveira da Silva

CPF: 038.XXX.XXX-60

SUPLENTE: Gean Emilio Pereira de Sousa

CPF: 777.XXX.XXX-91

B. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TITULAR: Kairo Vinicius Cayres de Almeida

CPF: 011.XXX.XXX-51

SUPLENTE: Kamilla Souza de Sá

CPF: 046.XXX.XXX-20

C. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMMAS

TITULAR: Valteí Ferreira Sales

CPF: 881.XXX.XXX-68

SUPLENTE: Edimundo Monteiro Oliveira

CPF: 033.XXX.XXX-29

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**A. Associação Empresarial de Augustinópolis - ASSEA**

TITULAR: Leonardo Soares

CPF: 005.XXX.XXX-03

SUPLENTE: Paulo de Oliveira Santos

CPF: 725.XXX.XXX-00

B. Instituição de Ensino Superior - UNICESUMAR

TITULAR: Francisco Bezerra Frazão

CPF: 051.XXX.XXX-95

SUPLENTE: Edenilde Costa de Sousa

CPF: 045.XXX.XXX-88

C. Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS

TITULAR: Joceane Silva Parente

CPF: 852.XXX.XXX-34

SUPLENTE: Gisele Leite Padilha

CPF: 022.XXX.XXX-04

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, bem como o Decreto nº 056/2024 de 04.04.2024, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 178/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, Sr. ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que lhe faculta o Art. 70 Inciso XI da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei nº 570/2013 de 13 de setembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Augustinópolis(CMMA) para o biênio 2025/2026, será composta da seguinte forma:

I- Presidente: José de Ribamar Alves de Souza;

II- Vice-Presidente: Bruno do Amaral Crispim;

III- Secretária Executiva: Elizângela Pereira de Souza;

Art. 2º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, os representantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento:

TITULAR: Valteí Ferreira Sales

SUPLENTE: Elizângela Pereira de Souza

b) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural:

TITULAR: Elisvan Vieira de Moura

SUPLENTE: Silvano dos Santos Almeida

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: José Luis Mesquita Filho

SUPLENTE: Yatha Anderson Pereira Maciel

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Maria Neurivan Bruno S. O. Sousa

SUPLENTE: Micilene Urçula Oliveira

e) Representantes da Câmara de Vereadores de Augustinópolis

TITULAR: Daniel Walison de Jesus Sousa

SUPLENTE: Rômulo Barbosa Campos

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes da Associação da Comunidade de Jovens Unidos a Cristo (Acomjuc)

TITULAR: José de Ribamar Alves de Souza

SUPLENTE: Fernando Rodrigues Cardoso

b) Representantes da Universidade do Estado do Tocantins (UNITINS)

TITULAR: Bruno do Amaral Crispim

SUPLENTE: Gisele Leite Padilha

c) Representantes da Faculdade do Bico (FABIC)

TITULAR: Nilvan Sousa Costa

SUPLENTE: Nilton Elias de Sousa

d) Representantes do Sindicato Rural de Augustinópolis

TITULAR: Scarleth Ohara dos S. Chaves

SUPLENTE: Gilberto Apóstolo Pardim

e) Representantes do Rotary Club de Augustinópolis

TITULAR: Paulo Oliveira Santos

SUPLENTE: Angélica Cayres de Almeida

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DA UPA DE AUGUSTINÓPOLIS, ATÉ A INSTALAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO., Srº **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o controle adequado da frequência dos servidores, prestadores de serviço e plantonistas;

CONSIDERANDO que está em andamento a instalação do sistema de ponto eletrônico na unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - A assinatura de frequência será realizada, temporariamente, por meio de folha de ponto manual, até a efetiva implantação do ponto eletrônico na UPA de Augustinópolis.

Art. 2º - Ficam os servidores efetivos, contratados, prestadores de serviço e plantonistas da UPA obrigados a assinar a folha de ponto na recepção da unidade, nos seguintes horários:

I - Plantão de 12h: entrada às 07h e saída às 19h;

II - Plantão de 24h: entrada às 07h e saída às 07h do dia seguinte.

Art. 3º - A folha de ponto ficará sob responsabilidade da recepção da UPA, que deverá manter o controle rigoroso e diário da frequência dos

profissionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 13 dias do mês de junho de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

L E I Nº 573/2013., 12 DE SETEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO:

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) do Município de Augustinópolis, normatizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O FMMA, possui natureza financeira, contábil e autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 3º - O FMMA, tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, e a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão destinados para programas, projetos e atividades que contemplem pelo menos uma das seguintes áreas:

I - Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II - Realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III - Realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V - Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI - Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII - Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

VIII - Produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental.

IX - Outras despesas não previstas nesta lei, desde que voltadas ao interesse do meio ambiente do município.

Art. 5º - Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear despesas correntes de responsabilidade do Município de Augustinópolis.

Art. 6º - Constituirão recursos do FMMA:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras

entidades públicas;

III - Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;

IV - Taxas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;

V - Taxas provenientes de licenciamento ambiental;

VI - feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;

VII - Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VIII - Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;

IX - Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados;

X - 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, diferente da dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Os recursos do FMMA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública.

Art. 8º - Constituem ativos do FMMA:

I - Disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, com destinação ao FMMA;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

Art. 9º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que venham a serem assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos o desempenho de suas atribuições.

Art. 10 - O orçamento do FMMA evidenciará as Políticas do Meio Ambiente do Município e o respectivo programa de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade do FMMA evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como de interpretar e analisar os resultados objetivos.

Art. 13 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive do custo dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMMA e demais demonstrações exigidos pela sua gerência e pela legislação pertinente.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15 - São órgãos da estrutura operacional do FMMA:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA-

Art. 16 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, a quem compete:

I - Fazer cumprir os objetivos da lei;

II - Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMMA;

III - Expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização dos recursos do FMMA.

IV - Expedir parecer sobre o Plano de Ação do FMMA e acompanhar e fiscalizar sua execução quanto a aplicação dos recursos;

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA- é o órgão de coordenação do FMMA, e ao qual o FMMA fica vinculado, competindo-lhe:

I - Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Plano de Ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pela Comissão de Gestão do FMMA;

II - Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMMA, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

III - Ordenar as despesas do FMMA;

IV - Elaborar os balancetes trimestrais de receitas e despesas e o Balanço Geral Anual do FMMA;

V - Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;

VI - Apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.

§ 1º - Para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do FMMA, constituído por 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, 03 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo estes representantes da sociedade civil organizada, no referido conselho e 02 (dois) indicado pela Câmara Municipal de Augustinópolis.

§ 2º - A Comissão de Gestão do FMMA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua instalação, para elaborar o seu regimento interno, sendo este aprovado pela plenária composta por entidades ambientalistas e/ou organização que tenham interesse na Gestão Ambiental Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal de Augustinópolis.

Art. 18 - A Comissão de gestão do FMMA terá as seguintes atribuições/competências:

I - Elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FMMA e o balanço anual;

II - Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

III - Analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao FMMA;

IV - Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;

V - Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;

VI - Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA e o inventário dos bens;

oficial.

VII - Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Movimentar contas bancárias do FMMA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FMMA;

IX - Elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FMMA;

X - Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos específicos a Comissão de Gestão do Fundo, poderá contratar assessoria técnica especializada.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do FMMA.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA., aos 12 dias do mês de Setembro de 2013.

DEIJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA

-Prefeita Municipal-

DECRETO Nº 180/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

“RETIFICA A DATA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, CONVOCADA PELO DECRETO Nº 159/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO., Srº ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 Inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificada a data da **1ª Conferência Municipal da Cidade de Augustinópolis-TO,** mencionada no Art. 1º do Decreto nº 159/2025, de 29 de maio de 2025, alterando-se a data anteriormente fixada de 17 de junho de 2025 para o dia **24 de junho de 2025,** mantidos o local, o tema e os demais dispositivos do referido decreto.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 159/2025.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 13 dias do mês de junho de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA:01270449141 em 13/06/2025 17:08